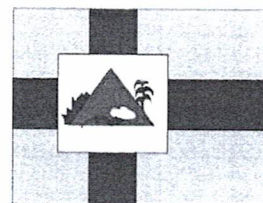




ESTADO DO CEARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRIÁÇU



REQUERIMENTO

Caririáçu, 10 de março de 2021.

Exmo. Sr.

Presidente da Câmara Municipal Caririáçu-CE.

Senhor Presidente,

Os Vereadores abaixo assinados, no uso de suas atribuições legais e em pleno exercício do cargo, em conformidade com o Artigo 111, § 1º, do Regimento Interno da Casa, vem requerer a deliberação do Plenário para dispensa de parecer das Comissões Permanentes desta Augusta Casa Legislativa, referente ao Projeto:

PROJETO DE LEI Nº 07/2021, QUE DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO ARTIGO 43 DA LEI Nº436/2008 (ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS) E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Vereador *[assinatura]*

Vereador *[assinatura]*

Vereador *[assinatura]*

Vereador *[assinatura]*

Vereador *[assinatura]*

Vereador _____

Vereador *[assinatura]*

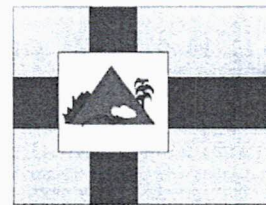
Vereador _____

Vereador *[assinatura]*

Vereador _____



ESTADO DO CEARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRIÁÇU



REQUERIMENTO

Caririáçu, 10 de março de 2021.

Exmo. Sr.

Presidente da Câmara Municipal Caririáçu-CE.

Senhor Presidente,

Os Vereadores abaixo assinados, no uso de suas atribuições legais e em pleno exercício do cargo, em conformidade com o Artigo 111, § 1º, do Regimento Interno da Casa, vem requerer a deliberação do Plenário para dispensa de parecer das Comissões Permanentes desta Augusta Casa Legislativa, referente ao Projeto:

PROJETO DE LEI Nº 07/2021, QUE DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO ARTIGO 43 DA LEI Nº436/2008 (ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS) E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Vereador [Assinatura]

Vereador [Assinatura]

Vereador [Assinatura]

Vereador [Assinatura]

Vereador [Assinatura]

Vereador _____

Vereador [Assinatura]

Vereador _____

Vereador [Assinatura]

Vereador _____



MENSAGEM Nº 07/2021,

DE 04 DE MARÇO DE 2021

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 07/2021

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores

Tenho a honra de encaminhar para apreciação dos nobres vereadores do Município de Caririáçu/CE, o presente projeto de lei que dispõe sobre a alteração do art. 43 da Lei nº 436/2008 (Estatuto dos Servidores Públicos) e adota outras providências.

Esta proposição tem por finalidade seguir as novas diretrizes constitucionais decorrentes da reforma trabalhista e da modernização da legislação municipal quanto à liberdade de filiação sindical e as respectivas contribuições dos associados.

Referida proposição visa evitar que o Município retenha as contribuições sindicais diretamente na folha de pagamento, fazendo com que o servidor possa tratar diretamente com a respectiva entidade de classe o pagamento do encargo e, assim, tornar mais transparente os repasses das verbas junto ao funcionalismo.

Saliente-se que com a reforma trabalhista aprovada pela Lei Federal nº 13.467/2017 extinguiu-se a contribuição compulsória, fazendo com que fossem revistas as relações decorrentes deste vínculo e prestigiando a autonomia da vontade, razão pela qual a interferência dos poderes públicos deve ser a mínima.

Diante das considerações acima realizadas e tendo em vista a relevância da matéria em debate, apresentamos o presente Projeto de Lei, com a certeza no zelo em que será analisado e aprovado pelos nobres representantes do povo.


JOSÉ EDMILSON LEITE BARBOSA
Prefeito Municipal de Caririáçu/CE



PROJETO DE LEI Nº 07/2021

DE 04 DE MARÇO DE 2021.

**DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO
DO ART. 43 DA LEI Nº 436/2008
(ESTATUTO DOS SERVIDORES
PÚBLICOS) E ADOTA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIRIÁÇU, ESTADO DO CEARÁ, JOSÉ EDMILSON LEITE BARBOSA, no uso de suas atribuições legais, conferidas na Lei Orgânica do Município de Caririáçu-CE submete a apreciação desta nobre Casa Legislativa o seguinte projeto de Lei:

Art. 1º. O art. 43 da Lei nº 436/2008 (Estatuto Dos Servidores Públicos) passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 43 [...].

§ 1º. Mediante autorização prévia e formal do próprio servidor público municipal, poderá haver consignação em folha de pagamento em favor de terceiros, a critério da Administração Pública e com reposição de custos, na forma definida em regulamento específico.

§ 2º. O pagamento das mensalidades e contribuições definidas pela entidade sindical em assembleia geral da categoria a que o servidor for filiado deverá ser realizado diretamente pelo próprio servidor na entidade sindical sendo vedado o desconto de qualquer ônus pertinentes na folha de pagamento do servidor”.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Caririáçu, Estado do Ceará, aos 04 de março de 2021.


JOSÉ EDMILSON LEITE BARBOSA
Prefeito Municipal de Caririáçu